Lei nº 7576 de 19.07.94
D.O.M nº 10409 de 27.07.94

Arquivo 10.08.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 11/03/94

PROJETO DE LEI Nº 047/94

Vereador - CID MARCONI

ASSUNTO

Dispõe sobre o fornecimento de fardas e equipamentos especiais para os garis da emlurb - Empresa Municipal de Limpeza Pública e Urbanização.

LEI Nº 7576 DE 19/07/94

DIOM Nº 10409 DE 27/07/94

ARQUIVO 10-08-94

DIGITALIZADO

EM: 08/11/00

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 075761994
Projeto: 00471994
Autor: CID MARCONI
Assunto: EMLURB

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7576 DE 19 DE julho DE 1994

Ao Departamento Legislativo
01/08/94
Diretor Geral

Dispõe sobre o fornecimento de farda e equipamentos especiais para os Garis da EMLURB - Empresa Municipal de Limpeza Pública e Urbanização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer o fardamento e equipamentos especiais aos Garis da Prefeitura Municipal de Fortaleza, servidor da EMLURB - Empresa Municipal de Limpeza Pública e Urbanização.

Art. 2º - As despesas decorrentes de execução deste Projeto, correndo à conta da EMLURB - Empresa Municipal de Limpeza Pública e Urbanização, através de dotação orçamentária, a ser estabelecida na suplementação de seu orçamento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 19 DE julho DE 1994.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

DL/EJS/94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

PROJETO DE LEI Nº 047/94

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: ...
Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 23/06/94
PRESIDENTE

Dispõe sobre o fornecimento de farda e equipamentos especiais para os Garis da EMLURB - Empresa Municipal de Limpeza Pública e Urbanização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer o fardamento e equipamentos especiais aos Garis da Prefeitura Municipal de Fortaleza, servidor da EMLURB - Empresa Municipal de Limpeza Pública e Urbanização.

Art. 2º - As despesas decorrentes de execução deste Projeto, correndo à conta da EMLURB - Empresa Municipal de Limpeza Pública e Urbanização, através de dotação orçamentária, a ser estabelecida na suplementação de seu orçamento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de março de 1994.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 24/06/1994
PRESIDENTE

VEREADOR - CID MARCONI

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 24/06/1994
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA ANEXA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 047/94.

APROVADO
EM 28 / 6 / 1994
Presidente

Dispõe sobre o fornecimento de farda e equipamentos especiais para os Garis da EMLURB - Empresa Municipal de Limpeza Pública e Urbanização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer o fardamento e equipamentos especiais aos Garis da Prefeitura Municipal de Fortaleza, servidor da EMLURB - Empresa Municipal de Limpeza Pública e Urbanização.

Art. 2º - As despesas decorrentes de execução deste Projeto, correndo à conta da EMLURB - Empresa Municipal de Limpeza Pública e Urbanização, através de dotação orçamentária, a ser estabelecida na suplementação de seu orçamento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de junho de 1994.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

MAPR

Ofício nº 1059 /94

Fortaleza, 29 de junho de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara de autoria do Vereador CID MARCONI, que **"DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FARDA E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS PARA OS GARIS DA EMLURB - EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza